



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - IV DIOJATEÍ - N. 0816

JATEÍ-MS, QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2020

PÁGINA 1 de 6

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

FERNANDO CAMILO DO CARMO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

CÉLIO APARECIDO BALASSO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ CARLOS GOMES

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidor Geral

LUIZ CARLOS BURCI

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
DECRETOS	01
TERMOS ADITIVOS DE CONTRATO	02
EDITAIS DE CONVOCAÇÕES DE AUDIÊNCIA PÚBLICA	03
PORTARIAS	03
FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS	04

Dispõe sobre o horário de funcionamento nas repartições públicas no âmbito do município de Jateí e convocação dos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, Eraldo Jorge Leite, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional e estadual dos índices de infestação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas temporárias para conter a evolução da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o horário especial de expediente em turno único de 04 (quatro) horas diárias nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jateí/MS, a ser cumprido no horário compreendido entre as 7:00h e 11:00h, de segunda a sexta-feira, por prazo indeterminado, sendo que, a critério da administração as medidas adotadas poderão ser reavaliadas.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto no caput deste artigo às Secretarias de Infraestrutura, Secretaria Desenvolvimento Rural, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Saúde, visto que todos desempenham serviços de natureza considerada essencial para o interesse público.

Art. 2º - Fica determinado a todos os servidores que se apresentem em seus respectivos locais de trabalho no dia 20 de julho de 2020, às 7:00h, para fins de reorganização dos trabalhos e atualização da logística de pessoal de cada secretaria.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 15 de julho de 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações, orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 039/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL N. 040 DE 15 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, Eraldo Jorge Leite, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17, 35, 36 37 e 38, todos da Lei Complementar n. 29 de 09 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO ainda que a omissão por não realização do lançamento e cobrança do IPTU configuraria renúncia de receita,

DECRETA:

Art. 1º. - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício financeiro de 2020, será lançado através de Edital nos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. - O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU referente ao exercício de 2020 poderá ser realizado em parcela única ou em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§1º. Os vencimentos para pagamento do imposto de que trata o presente Decreto, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar n. 29 de 09 de dezembro de 2009 são:

I - parcela única até o dia 10 de setembro de 2020;
II - primeira parcela até o dia 10 de setembro de 2020;
III - segunda parcela até o dia 10 de outubro de 2020;
IV - terceira parcela até o dia 10 de novembro de 2020;
V - quarta parcela até o dia 10 de dezembro de 2020;

§ 2º. A opção para o pagamento é realizado através do recolhimento da guia até 10 (dez) de setembro de 2020, não sendo concedido o desconto, para o pagamento da mesma após seu vencimento.

Art. 3º. - Fica concedido o desconto de vinte e cinco por cento (25%) para o recolhimento realizado em parcela única até o dia 10 de setembro de 2020, conforme preceitua o inciso II do parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar n. 29/2009.

Art. 4º. - Fica concedido o desconto de dez por cento (10%) para o recolhimento das parcelas mencionadas nos incisos II a V do §1º do artigo 2º, realizados até o respectivo vencimento, conforme preceitua o inciso III do parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar n. 29/2009.

Art. 5º. - Nenhuma parcela poderá ser paga sem a prévia quitação da antecedente, conforme preceitua o inciso V do parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar n. 29/2009.

Art. 6º. - O recolhimento será procedido através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária indicada em referido documento.

§1º. O Documento de Arrecadação Municipal - DAM, será emitido com a parcela única e primeira parcela, e:

I - Em se tratando de imóveis edificados o Documento de Arrecadação Municipal -DAM será enviado para o endereço do contribuinte ou do imóvel que conste no Cadastro Imobiliário;
II - Em se tratando de imóveis territoriais sem edificação o Documento de Arrecadação Municipal -DAM será retirado no Departamento de Tributos, Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Rua Antônio Bernardo dos Santos, n. 195, Praça Central, Jateí/MS.

§ 2º. Os contribuintes que não receberem o Documento de Arrecadação Municipal referente ao IPTU do seu imóvel até o dia 26 de agosto de 2020, deverão retirá-lo no Departamento de Tributos, Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Rua Antônio Bernardo dos Santos, n. 195, Praça Central, Jateí/MS.

Art. 7º. - O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá impugná-lo, requerendo a revisão do valor até o dia 30 (trinta) de agosto de 2020.

§ 1º. O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Rua Antônio Bernardo dos Santos, n. 195, Praça Central, Jateí/MS.

§ 2º. Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º. Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º. O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será objeto de análise, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º. No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do da Lei Complementar 29/2009.

Art. 8º. - A concessão das isenções previstas nos artigos 28 e 29 da Lei Complementar nº 29/2009, deverá ser requerida até o dia 26 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Se o pedido de isenção for indeferido, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem a incidência de juros e multa.

Art. 9º. - Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2020 será utilizado o valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, aprovada pelo Decreto 52/2017 e da aplicação das alíquotas previstas no Anexo I da Tabela I da Lei Complementar n. 29/2009, nos termos do art. 25 de referida Lei Complementar.

Art. 10. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 15 de julho de 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

TERMOS ADITIVOS DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e TDR INFORMATICA LTDA - EPP

OBJETO: Fica acrescido em R\$ 11.123,28 (onze mil cento e vinte três reais e vinte e oito centavos); o valor constante no Contrato Administrativo nº. 117/2019 passando o valor contratado para R\$ R\$ 40.123,28 (quarenta mil cento e vinte e três reais e vinte e oito centavos), em decorrência da reprogramação do contrato. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato Administrativo n. 117/2019, contados de 02/08/2020 à 01/08/2021.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 15 de julho de 2020.

ASSINATURAS:

Eraldo Jorge Leite

Prefeito Municipal

Alberto Moreno Filho

Representante da Contratada.

EDITAIS DE CONVOCAÇÕES DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. ERALDO JORGE LEITE, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, vem por meio deste, convocar a população a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 30 de julho de 2020 (quinta-feira), que tratará da apresentação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 1º Semestre de 2020.

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

IMPORTANTE: Pela situação pandêmica acometida no estado de Mato Grosso do Sul, como forma de prevenção e precaução, essa audiência será realizada no formato de transmissão ao vivo (Live), com o início previsto as 14h00min, na página da Prefeitura Municipal de Jateí no Facebook.

Para cumprimento desta Convocação DETERMINA-SE a afixação da mesma em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal do município de Jateí/MS.

Jateí/MS, 15 de julho de 2020.

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 215, DE 15 DE JULHO DE 2020.

“Concede Promoção Horizontal aos Servidores que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Promoção Horizontal aos servidores do Anexo Único desta Portaria.

Artigo 2º - Fica autorizado a Gerência de Gestão de Pessoal a elevar a Classe dos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, com fulcro no artigo nº 12, da Lei Complementar nº 051, de 13 de Junho de 2017.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 15 de Julho de 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 215, DE 15 DE JULHO DE 2020.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

SERVIDOR	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	NIVEL	CLASSE ATUAL	CLASSE ELEVADA
Flávia Maria Dias Pinhel M. Alves	Analista de Planejamento e Controle	IV	B	C
Liliane de Brito Salomão Koyanagui	Assistente de Planejamento e Controle	III	B	C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SERVIDOR	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	NIVEL	CLASSE ATUAL	CLASSE ELEVADA
Aurinete Nogueira de Brito	Ajudante de Cozinha	I	I	J
Neide Lima Veras	Zeladora	I	I	J

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SERVIDOR	CARGO DE	NIVEL	CLASSE	CLASSE
----------	----------	-------	--------	--------

	PROVIMENTO EFETIVO		ATUAL	ELEVADA
Silvio Aparecido dos Santos	Fiscal de Obras e Posturas	IV	I	J

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

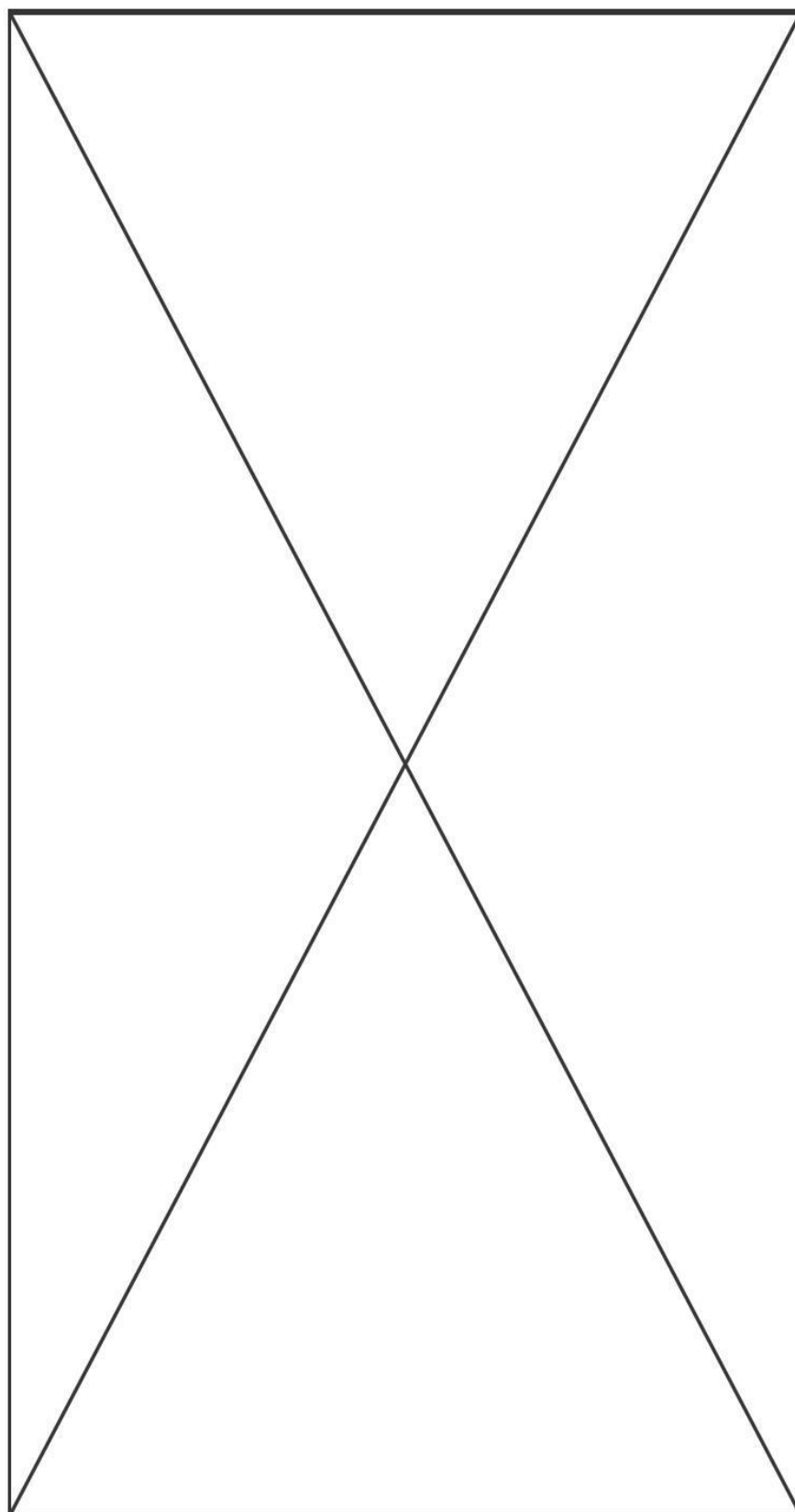
SERVIDOR	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	NIVEL	CLASSE ATUAL	CLASSE ELEVADA
Mychael Rodrigues dos Reis	Técnico em Contabilidade	V	F	G

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SERVIDOR	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	NIVEL	CLASSE ATUAL	CLASSE ELEVADA
Marcio André Silva Vasconcelos	Tratorista	II	B	C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SERVIDOR	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	NIVEL	CLASSE ATUAL	CLASSE ELEVADA
Laudilene Rocha Dias	Zeladora	I	I	J



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03.783.859/0001-02
ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
Junho/2020

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R\$

Table with columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, ORÇADA, ANTERIOR, NO MÊS, ANULADA NO MÊS, TOTAL NO MÊS, ACUMULADO, DIFERENÇAS PARA MAIS, DIFERENÇAS PARA MENOS. Rows include various budget items like COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS and TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03.783.859/0001-02
ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
Junho/2020

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R\$

Table with columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, ORÇADA, ANTERIOR, NO MÊS, ANULADA NO MÊS, TOTAL NO MÊS, ACUMULADO, DIFERENÇAS PARA MAIS, DIFERENÇAS PARA MENOS. Rows include budget items like PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS, COTA-PARTE DO ICMS, and OUTRAS RECEITAS CORRENTES.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL									
CNPJ: 03.783.859/0001-02									
ANEXO 10 DA LEI 4.320/64									
Junho/2020									
(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)									
Em R\$									
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NOMES	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
19909910000000000000	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS								
19909911000000000000	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL								
19909920000000000000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS	9.420,00							9.420,00
19909921000000000000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	9.420,00							9.420,00
	SOMA	428.060,00	98.698,24	5.149,36		5.149,36	103.847,60		324.212,40
	SOMA DAS Receitas Correntes	44.621.519,00	15.396.244,81	3.561.256,94		3.561.256,94	19.557.501,75		25.064.017,25
20000000000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	436.691,00	611.772,63				611.772,63	173.081,63	
21000000000000000000	OPERACOES DE CREDITO								
21100000000000000000	OPERACOES DE CREDITO - MERCADO INTERNO								
21120000000000000000	OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO								
21120010000000000000	OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO								
21120011000000000000	OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL								
	SOMA								
22000000000000000000	ALIENACAO DE BENS	97.500,00							97.500,00
22100000000000000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	97.500,00							97.500,00
22130000000000000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES	97.500,00							97.500,00
22130010000000000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES	97.500,00							97.500,00
22130011000000000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	97.500,00							97.500,00
	SOMA	97.500,00							97.500,00
24000000000000000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	341.191,00	611.772,63				611.772,63	270.581,63	
24100000000000000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	79.541,00	611.772,63				611.772,63	532.231,63	
24180000000000000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO - ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICIPIOS	79.541,00	611.772,63				611.772,63	532.231,63	
24181000000000000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	79.541,00							79.541,00
24181090000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	79.541,00							79.541,00
24181091000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO - PRINCIPAL	79.541,00							79.541,00
24189000000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO		611.772,63				611.772,63	611.772,63	
24189010000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO		611.772,63				611.772,63	611.772,63	
24189011000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL		611.772,63				611.772,63	611.772,63	
24200000000000000000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	261.650,00							261.650,00
24280000000000000000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES	261.650,00							261.650,00
24281000000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	261.650,00							261.650,00
24281090000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS	261.650,00							261.650,00
24281091000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	261.650,00							261.650,00
	SOMA	341.191,00	611.772,63				611.772,63	270.581,63	
	SOMA DAS Receitas de Capital	436.691,00	611.772,63				611.772,63	173.081,63	
70000000000000000000	RECEITAS CORRENTES	680.290,00	406.424,46	90.377,82		90.377,82	496.802,28		183.487,72
72000000000000000000	CONTRIBUICOES	680.290,00	406.424,46	90.377,82		90.377,82	496.802,28		183.487,72
72100000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS	680.290,00	406.424,46	90.377,82		90.377,82	496.802,28		183.487,72
72180000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICIPIOS	680.290,00	406.424,46	90.377,82		90.377,82	496.802,28		183.487,72
72180300000000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECIFICO DE ESTD/FMUN	680.290,00	406.424,46	90.377,82		90.377,82	496.802,28		183.487,72
72180310000000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	575.630,00	406.424,46	90.377,82		90.377,82	496.802,28		78.827,72
72180311000000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	575.630,00	406.424,46	90.377,82		90.377,82	496.802,28		78.827,72
72180320000000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL INATIVO	52.330,00							52.330,00
72180321000000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	52.330,00							52.330,00
72180330000000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	52.330,00							52.330,00
72180331000000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	52.330,00							52.330,00
	SOMA	680.290,00	406.424,46	90.377,82		90.377,82	496.802,28		183.487,72
	SOMA DAS Receitas Correntes	680.290,00	406.424,46	90.377,82		90.377,82	496.802,28		183.487,72
	TOTAL	45.740.500,00	17.014.441,90	3.651.634,76		3.651.634,76	20.668.076,66		25.072.423,34
	TOTAL DAS INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)	6.472.854,00	2.462.021,59	472.538,69		472.538,69	2.934.560,28		3.538.293,72

Emissão: 15/07/2020 07:07:22

AGIU Mato Grosso do Sul

Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL									
CNPJ: 03.783.859/0001-02									
ANEXO 10 DA LEI 4.320/64									
Junho/2020									
(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)									
Em R\$									
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA									
	TOTAL GERAL	52.213.354,00	19.476.463,49	4.124.173,45		4.124.173,45	23.600.636,94		28.612.717,06

ERALDO JORGE LEITE
PREFEITO MUNICIPALWILSON AMARAL PRIETO
CONTADORROGERIO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emissão: 15/07/2020 07:07:22

AGIU Mato Grosso do Sul

Página 6

Homologado

